TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA E** A EMPRESA **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

CONTRATO ADESÃO Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13.635.016/0001-12 com sede à Praça Visconde de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado por seu Secretário de Turismo, a Srº. **GEORGE AUGUSTO SILVA JONES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 15.984.883/0001-99** Endereço: Rua R5, nº 118 QD R9 LT 17, Setor Oeste, CEP.: 74.125-070, Goiânia – GO, Telefone: (62) 3920-2520, E-MAIL: eletricaradiante01@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO AUGUSTO V.F. BELTRÃO**, inscrito no CPF nº 828.469.871-49 e RG: 4022002 DGPCGO, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o que consta no **Processo de Adesão nº 005/2025** e em observância no inciso III, §2º, do artigo 86, da Lei nº 14.133/21, que prevê a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de não participante, mediante consulta prévia ao órgão Gestor do Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preços nº 141/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Decoração Natalina, incluindo fornecimento de material Elétricos e mão de obra, cujo Órgão Gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT, CNPJ: 03.439.239/0001-50, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. ADESÃO EXCLUSIVA AOS ÍTEM 15 DECORAÇÃO NATALINA - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO (DECORAÇÃO NATALINA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA, PARA SEREM UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO NATAL 2025. NO MUNICIPIO DE PORTO SEGURO/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1. Objeto da contratação:

DECORAÇÃO NATALINA 2025 - PORTO SEGURO-BA				BDI:	20,54%	ATA 141/2024 BARRA DO GARÇAS - MT ILUMINAÇÃO DO PORTO DO BAÉ - COD. COPLAN 81738
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR COM BDI	TOTAL COM BDI
15.1	ÁRVORE DE NATAL VAZADA EM ESTRUTURA METÁLICA MODULAR AUTOMATIZADA E SONORIZADA COM 48 SAÍDAS COM DIÂMETRO DE BASE DE 12,50M E 35M DE ALTURA TOTAL, COM ABERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, TENDO ESTRELA DE SEIS LADOS NO TOPO COM 4,0M DE ALTURA E DECORAÇÃO ILUMINADA POR MANGUEIRA DE LED E CORDÃO DE MICROLÂMPADA SUSTENTADOS POR CABOS DE AÇO ENCAPADO 1/8" FIXADOS NO SOLO POR ESTACAS DE FERRO	UN	1,00	R$ 850.000,00		R$ 850.000,00
15.2	FIGURA NATALINA EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO CASTELO COM ALTURA DE 5,00M ILUMINADA POR CORDÃO DE MICROLAMPADAS 6000K E DE COR AZUL	UN	1,00	R$ 55.888,70		R$ 55.888,70

15.3	FIGURA NATALINA 3D EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO BALÃO COM DIMENSÕES DE 2,75X5,0M (LXA) DECORADA COM TECIDO E ILUMINADA POR MANGUEIRA DE LED E CORDÃO DE MICROLÂMPADA	UN	1,00	R$	31.751,48		R$	31.751,48
15.4	FIGURA NATALINA EM FIBRA DE VIDRO TIPO TRONCO COM TELHADO COM 4,0M DE ALTURA	UN	1,00	R$	22.045,15		R$	22.045,15
15.5	FIGURA NATALINA EM FIBRA DE VIDRO - CISTERNA CENOGRÁFICA COM COBERTURA E SARILHO COM DIMENSÕES DE 2M DE DIÂMETRO E 3,5M DE ALTURA TOTAL, COM BASE DA CISTERNA DE 1,0M DE ALTURA	UN	1,00	R$	23.544,97		R$	23.544,97
15.6	FIGURA NATALINA EM ESTRUTURA METALICA TIPO CARRUAGEM COM DIMENSÃO DE 3M DE LARGURA, ILUMINADA POR MANGUEIRA DE LED	UN	1,00	R$	23.072,70		R$	23.072,70
15.7	FIGURA NATALINA EM ESTRUTURA METALICA TIPO CAVALO EM TAMANHO REAL, ILUMINADA POR CORDÃO DE MICRO LÂMPADAS	UN	1,00	R$	6.934,74		R$	6.934,74
15.8	FIGURA NATALINA 3D EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO LOCOMOTIVA MARIA FUMAÇA COM DIMENSÕES DE 2,0X4,90X1,0M (LXPXA) DECORADA COM TECIDO E ILUMINADA POR MANGUEIRA DE LED E CORDÃO DE MICROLÂMPADAS	UN	1,00	R$	35.651,83		R$	35.651,83
15.9	FIGURA NATALINA EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO PORTAL MODELO CASTELO COM DIMENSÕES DE 5,00X6,00 ILUMINADO POR CORDÃO DE MICROLAMPADAS	UN	1,00	R$	9.845,02		R$	9.845,02
15.10	ÁRVORE CEREJEIRA DE 7M DE ALTURA COM ILUMINAÇÃO LED ESTÁTICA 220V 380W	UN	4,00	R$	16.622,16		R$	66.488,64
15.11	FIGURA NATALINA EM FIBRA DE VIDRO - CONJUNTO DE MARIA GESTANTE SOBRE BURRO, ACOMPANHADA DE JOSÉ COM ALTURA DE 3,80M	UN	1,00	R$	24.842,37		R$	24.842,37
15.12	FIGURA NATALINA EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO BOLA COM PINHEIRO COM 3,00M DE ALTURA	UN	1,00	R$	10.653,61		R$	10.653,61
15.13	FIGURA NATALINA 3D EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO PORTAL INCLINADO COM LAÇO COM 3,50 DE ALTURA	UN	1,00	R$	8.925,99		R$	8.925,99
15.14	CASA DE MADEIRA DO PAPAI NOEL 6,X4,0X4,0 (LXCXA) COM DECORAÇÃO EXTERNA EM FESTÃO, GUIRLANDA E CORDÃO DE MICROLÂMPADA E DECORAÇÃO INTERNA COM MOBILIÁRIO E ITENS TEMÁTICOS NATALINOS (KIT DE LANTERNAS, BANCOS, LAREIRA, PELEGO, POLTRONA E PUFF, TAPETES, FORRAÇÃO DE PISO, CORTINAS COM VARÃO, KIT MESA POSTA TEMÁTICA COM 4 CADEIRAS, ÁRVORE NATALINA DECORADA, LAÇO E GUIRLANDA, BOTA NATALINA, CASCATAS DE LED, MAMÃE NOEL E BONECO DE NEVE)	UN	1,00	R$	106.497,15		R$	106.497,15
15.15	CASA DE MADEIRA 3,0X2,5X4,0M (LXCXA) COM TELHADO DE DUAS ÁGUAS CORRIDO, DECORAÇÃO EXTERNA NA FACHADA PRINCIPAL EM FESTÃO, GUIRLANDA E CORDÃO DE MICROLÂMPADA PARA SERVIÇOS DIVERSOS (ALIMENTAÇÃO, ARTESANATO, ETC.)	UN	1,00	R$	24.613,47		R$	24.613,47
15.16	FIGURA NATALINA 3D EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO ESTRELA COM ESFERA NO CENTRO, COM DIMENSÃO DE 3,0X1,20X1,40M (AXL), ILUMINADA POR CORDÃO DE MICROLÂMPADA E MANGUEIRA DE LED	UN	4,00	R$	2.184,87		R$	8.739,48
15.17	FIGURA NATALINA 3D EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO ESPIGÃO, COM DIMENSÃO DE 5M DE ALTURA, ILUMINADA POR CORDÃO DE MICROLÂMPADA E MANGUEIRA DE LED	UN	5,00	R$	2.964,37		R$	14.821,85
15.18	MANGUEIRA LED 13mm, 36 LEDS, 220V, 3000K, CORTE 1m, ROLO 100m, COR AMARELA	UN	5,00	R$	1.075,63		R$	5.378,15
15.19	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	18,00	R$	43,25	R$ 52,13	R$	938,34
15.20	PARABOLT 3/8" X 3	UN	36,00	R$	6,07		R$	218,52
15.21	ESTACA DE FERRO 40CM COM GANCHO	UN	15,00	R$	17,14		R$	257,10
15.22	STROBO LED REDONDO 10W 6500K 220V	UN	60,00	R$	42,86		R$	2.571,60
15.23	FESTÃO DE MICROLÂMPADA 1,2M - 6500K	M	75,00	R$	101,45		R$	7.608,75
15.24	CORDAO DE COBRE, FLEXIVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	100,00	R$	3,76	R$ 4,53	R$	453,00
15.25	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX DUPLEX 16MM	M	75,00	R$	4,70		R$	352,50

15.26	CABO ISOLADO PP 2 X 10,0 MM2	M	250,00	R$	20,71		R$	5.177,50
15.27	CHAVE DE COMANDO 2X60A COM RELE FOTOELETRICO	UN	2,00	R$	484,41		R$	968,82
15.28	BROCA 3/8" PARA PARABOLT	UN	2,00	R$	39,29		R$	78,58
15.29	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	KG	25,00	R$	23,83	R$ 28,72	R$	718,00
15.30	CORDÃO DE MICROLÂMPADAS 100LED - 31V - 9W - 10m - COR AMARELO - 3000K	UN	50,00	R$	43,71		R$	2.185,50
15.31	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM	UN	2500,00	R$	0,19	R$ 0,22	R$	550,00
15.32	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	1,00	R$	12,36	R$ 14,89	R$	14,89
15.33	FIO RÍGIDO 1,5MM2 1KV SÓLIDO	M	50,00	R$	2,78		R$	139,00
15.34	PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE 80W	UN	1,00	R$	190,10		R$	190,10
15.35	BASTÃO DE COLA QUENTE	KG	1,00	R$	104,67		R$	104,67
15.36	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	15,00	R$	10,84	R$ 13,06	R$	195,90
15.37	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO DE 10,00 M	UN	2,00	R$	15,76		R$	31,52
15.38	FIGURA NATALINA 2D EM ESTRUTURA METÁLICA PARA FIXAÇÃO EM ELEMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÃO TIPO FLOCO DE NEVE COM DIMENSÕES DE 0,60X0,60M (LXA)	UN	75,00	R$	774,71		R$	58.103,25
						TOTAL	R$	1.410.552,84

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.4. O Edital de Licitação;
1.5. A Proposta do Contratado;
1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses contados da data da assinatura do contrato e o prazo de execução de 03(três) meses. e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as regras previstas na Ata de Registro de Preço, podendo renovar os quantitativos para atendimento do próximo período.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3. A empresa contratada ficará obrigada a entregar os objetos de acordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5. DO PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R$ 1.410.552,84 (um milhão quatrocentos e dez mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e outro centavos);**

5.1.2. Os valores deverão ser pagos através, **BANCO: BANCO DO BRASIL 001 – AGENCIA 3483-5 – CONTA CORRENTE 122035-7.**

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, devidamente acompanhada das certidões necessárias para a execução do pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ÍNDICE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

6.7. Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

6.8. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

7.1.1. Alteração unilateral do contrato pela Administração;

7.1.2. 2Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

7.1.3. Caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

7.1.5. Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

7.1.6. Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

7.2 deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

7.2.1. apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

7.2.2. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;
9.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
9.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.
9.1.15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE;
9.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
9.1.17. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;
9.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
9.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
9.1.20. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a execução;
9.1.21. Todas as eventuais despesas da prestação objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
9.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021);
IV) Multa:
(1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021).
11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).
11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021).
11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).
11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções (1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias; (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE TURISMO	PROMOÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO TURISTICO	2114	33.90.39.00	15000 175900	**R$ 1.410.552,84**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/BA, 19 de novembro de 2025

GEORGE AUGUSTO SILVA JONES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO

SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRAO:82846987149

Assinado de forma digital por SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRAO:82846987149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2, ou=11735236000192, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRAO:82846987149
Dados: 2025.11.19 19:35:31 -03'00'

SERGIO AUGUSTO V.F.BELTRÃO
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CONTRATADA